CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

Pedidos de Impugnação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 064/2025

26/05/2025 19:46 - Solicitante: -

Pedido -IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 INTERESSADA: ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 07.528.036/0001-91 REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO LARA AO PREGOEIRO E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ A empresa acima identificada, por seu representante legal, apresenta, dentro do prazo legal, conforme item 15 do edital, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, por identificar inconsistências e omissões relevantes nos documentos que compõem o instrumento convocatório, as quais prejudicam a plena compreensão do objeto, a elaboração adequada das propostas e a própria competitividade do certame. 1. FALTA DE PUBLICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) O Termo de Referência afirma que o dimensionamento da solução foi baseado em estudo técnico preliminar. No entanto, esse documento não foi publicado nem anexado ao edital, o que impede aos licitantes o acesso aos dados e critérios que fundamentaram a definição do objeto, os parâmetros técnicos e a estimativa de custos. Isso compromete a transparência do processo e limita a capacidade dos interessados de compreender o cenário real da contratação. Lei 14.133/2021 - 18, I - Exige que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) integre o processo de licitação. A ausência dele justifica impugnação por falta de planejamento e publicidade 2. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA Embora o objeto mencione serviços de cibersegurança, backup em nuvem, fornecimento de equipamento de armazenamento e implementação de soluções como firewall, IDS/IPS e SIEM, não há informações suficientes sobre a arquitetura exigida, porte da rede, volume de dados, número de dispositivos monitorados ou ambiente existente. Isso gera insegurança quanto à definição dos recursos a serem dimensionados e abre espaço para interpretações subjetivas. Além disso, não são descritas: As características do ambiente de rede onde os serviços serão implementados; O nível de segurança esperado para o SIEM; A compatibilidade esperada com softwares ou hardwares existentes. Lei 14.133/2021 - Art. 18, IIº, - Exige a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso. 3. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO PENTEST O Termo de Referência prevê a realização de testes de intrusão, porém não define escopo, frequência, metodologia ou detalhamento técnico mínimo. Não está claro se os testes serão internos, externos, aplicados a aplicações web ou infraestrutura, nem como os relatórios devem ser apresentados. A ausência dessas definições impossibilita a precificação adequada do serviço, especialmente por se tratar de atividade de alta complexidade e responsabilidade técnica. 4. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O TREINAMENTO EXIGIDO O edital cita que deverá ser realizado treinamento e conscientização em segurança da informação para servidores e colaboradores, porém não informa o número de participantes, o formato (presencial ou remoto), a carga horária ou o conteúdo programático mínimo esperado. Sem esses dados, a proposta pode conter distorções entre licitantes e dificultar a avaliação técnica. 5. INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAIS COM CERTIFICAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA Mesmo com a previsão de atividades críticas e especializadas, como implementação de SIEM, execução de Pentest e configuração de autenticação multifator, o edital não exige que a empresa comprove possuir profissionais certificados ou qualificados tecnicamente para essas atividades. Isso enfraquece os critérios de habilitação e pode permitir a participação de empresas sem capacidade técnica real de execução. 6. ATESTADO TÉCNICO EXIGIDO DE FORMA GENÉRICA E INSUFICIENTE O Termo de Referência exige apenas que a empresa comprove ter prestado serviços "similares", sem exigir prazo mínimo de execução, complexidade compatível ou características técnicas equivalentes ao objeto. Essa exigência genérica pode tornar a qualificação ineficaz, favorecendo empresas com experiências limitadas ou não aderentes ao que se pretende contratar. 7. PREJUÍZO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPETITIVIDADE Todas as omissões mencionadas acima impedem que os licitantes tenham condições mínimas de elaborar propostas completas, coerentes e comparáveis entre si. Além disso, geram risco à Administração, pois abrem espaço para interpretações divergentes, propostas desequilibradas, inexequibilidades e futuras disputas na execução contratual. 9. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: O recebimento e acolhimento desta impugnação, com fundamento na ausência de informações fundamentais e inconsistências técnicas do edital; A suspensão temporária do certame, com a republicação do edital após: Disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP); Complementação do Termo de Referência com dados técnicos objetivos; Definição dos critérios de execução do Pentest; Detalhamento do treinamento; Exigência de qualificação técnica de profissionais; Nestes termos, Pede deferimento Itaúna/MG, 26 de maio de 2025

23/07/2025 13:31

Resposta - Deferimento Parcial.

26/05/2025 19:46 - Solicitante: -

Pedido -IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 INTERESSADA: ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 07.528.036/0001-91 REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO LARA AO PREGOEIRO E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ A empresa acima identificada, por seu representante legal, apresenta, dentro do prazo legal, conforme item 15 do edital, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, por identificar inconsistências e omissões relevantes nos documentos que compõem o instrumento convocatório, as quais prejudicam a plena compreensão do objeto, a elaboração adequada das propostas e a própria competitividade do certame. 1. FALTA DE PUBLICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) O Termo de Referência afirma que o dimensionamento da solução foi baseado em estudo técnico preliminar. No entanto, esse documento não foi publicado nem anexado ao edital, o que impede aos licitantes o acesso aos dados e critérios que fundamentaram a definição do objeto, os parâmetros técnicos e a estimativa de custos. Isso compromete a transparência do processo e limita a capacidade dos interessados de compreender o cenário real da contratação. Lei 14.133/2021 - 18, I - Exige que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) integre o processo de licitação. A ausência dele justifica impugnação por falta de planejamento e publicidade 2. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA Embora o objeto mencione serviços de cibersegurança, backup em nuvem, fornecimento de equipamento de armazenamento e implementação de soluções como firewall, IDS/IPS e SIEM, não há informações suficientes sobre a arquitetura exigida, porte da rede, volume de dados, número de dispositivos monitorados ou ambiente existente. Isso gera insegurança quanto à definição dos recursos a serem dimensionados e abre espaço para interpretações subjetivas. Além disso, não são descritas: As características do ambiente de rede onde os serviços serão implementados; O nível de segurança esperado para o SIEM; A compatibilidade esperada com softwares ou hardwares existentes. Lei 14.133/2021 - Art. 18, IIº, - Exige a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso. 3. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO PENTEST O Termo de Referência prevê a realização de testes de intrusão, porém não define escopo, frequência, metodologia ou detalhamento técnico mínimo. Não está claro se os testes serão internos, externos, aplicados a aplicações web ou infraestrutura, nem como os relatórios devem ser apresentados. A ausência dessas definições impossibilita a precificação adequada do serviço, especialmente por se

tratar de atividade de alta complexidade e responsabilidade técnica. 4. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O TREINAMENTO EXIGIDO O edital cita que deverá ser realizado treinamento e conscientização em segurança da informação para servidores e colaboradores, porém não informa o número de participantes, o formato (presencial ou remoto), a carga horária ou o conteúdo programático mínimo esperado. Sem esses dados, a proposta pode conter distorções entre licitantes e dificultar a avaliação técnica. 5. INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAIS COM CERTIFICAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA Mesmo com a previsão de atividades críticas e especializadas, como implementação de SIEM, execução de Pentest e configuração de autenticação multifator, o edital não exige que a empresa comprove possuir profissionais certificados ou qualificados tecnicamente para essas atividades. Isso enfraquece os critérios de habilitação e pode permitir a participação de empresas sem capacidade técnica real de execução. 6. ATESTADO TÉCNICO EXIGIDO DE FORMA GENÉRICA E INSUFICIENTE O Termo de Referência exige apenas que a empresa comprove ter prestado serviços "similares", sem exigir prazo mínimo de execução, complexidade compatível ou características técnicas equivalentes ao objeto. Essa exigência genérica pode tornar a qualificação ineficaz, favorecendo empresas com experiências limitadas ou não aderentes ao que se pretende contratar. 7. PREJUÍZO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPETITIVIDADE Todas as omissões mencionadas acima impedem que os licitantes tenham condições mínimas de elaborar propostas completas, coerentes e comparáveis entre si. Além disso, geram risco à Administração, pois abrem espaço para interpretações divergentes, propostas desequilibradas, inexequibilidades e futuras disputas na execução contratual. 9. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: O recebimento e acolhimento desta impugnação, com fundamento na ausência de informações fundamentais e inconsistências técnicas do edital; A suspensão temporária do certame, com a republicação do edital após: Disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP); Complementação do Termo de Referência com dados técnicos objetivos; Definição dos critérios de execução do Pentest; Detalhamento do treinamento; Exigência de qualificação técnica de profissionais; Nestes termos, Pede deferimento Itaúna/MG, 26 de maio de 2025

23/07/2025 13:31
Resposta - Deferimento Parcial

26/05/2025 19:47 - Solicitante: -
Pedido -IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 INTERESSADA: ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 07.528.036/0001-91 REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO LARA AO PREGOEIRO E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ A empresa acima identificada, por seu representante legal, apresenta, dentro do prazo legal, conforme item 15 do edital, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, por identificar inconsistências e omissões relevantes nos documentos que compõem o instrumento convocatório, as quais prejudicam a plena compreensão do objeto, a elaboração adequada das propostas e a própria competitividade do certame. 1. FALTA DE PUBLICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) O Termo de Referência afirma que o dimensionamento da solução foi baseado em estudo técnico preliminar. No entanto, esse documento não foi publicado nem anexado ao edital, o que impede aos licitantes o acesso aos dados e critérios que fundamentaram a definição do objeto, os parâmetros técnicos e a estimativa de custos. Isso compromete a transparência do processo e limita a capacidade dos interessados de compreender o cenário real da contratação. Lei 14.133/2021 - 18, I - Exige que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) integre o processo de licitação. A ausência dele justifica impugnação por falta de planejamento e publicidade 2. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA Embora o objeto mencione serviços de cibersegurança, backup em nuvem, fornecimento de equipamento de armazenamento e implementação de soluções como firewall, IDS/IPS e SIEM, não há informações suficientes sobre a arquitetura exigida, porte da rede, volume de dados, número de dispositivos monitorados ou ambiente existente. Isso gera insegurança quanto à definição dos recursos a serem dimensionados e abre espaço para interpretações subjetivas. Além disso, não são descritas: As características do ambiente de rede onde os serviços serão implementados; O nível de segurança esperado para o SIEM; A compatibilidade esperada com softwares ou hardwares existentes. Lei 14.133/2021 - Art. 18, IIº, - Exige a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso. 3. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO PENTEST O Termo de Referência prevê a realização de testes de intrusão, porém não define escopo, frequência, metodologia ou detalhamento técnico mínimo. Não está claro se os testes serão internos, externos, aplicados a aplicações web ou infraestrutura, nem como os relatórios devem ser apresentados. A ausência dessas definições impossibilita a precificação adequada do serviço, especialmente por se tratar de atividade de alta complexidade e responsabilidade técnica. 4. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O TREINAMENTO EXIGIDO O edital cita que deverá ser realizado treinamento e conscientização em segurança da informação para servidores e colaboradores, porém não informa o número de participantes, o formato (presencial ou remoto), a carga horária ou o conteúdo programático mínimo esperado. Sem esses dados, a proposta pode conter distorções entre licitantes e dificultar a avaliação técnica. 5. INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAIS COM CERTIFICAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA Mesmo com a previsão de atividades críticas e especializadas, como implementação de SIEM, execução de Pentest e configuração de autenticação multifator, o edital não exige que a empresa comprove possuir profissionais certificados ou qualificados tecnicamente para essas atividades. Isso enfraquece os critérios de habilitação e pode permitir a participação de empresas sem capacidade técnica real de execução. 6. ATESTADO TÉCNICO EXIGIDO DE FORMA GENÉRICA E INSUFICIENTE O Termo de Referência exige apenas que a empresa comprove ter prestado serviços "similares", sem exigir prazo mínimo de execução, complexidade compatível ou características técnicas equivalentes ao objeto. Essa exigência genérica pode tornar a qualificação ineficaz, favorecendo empresas com experiências limitadas ou não aderentes ao que se pretende contratar. 7. PREJUÍZO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPETITIVIDADE Todas as omissões mencionadas acima impedem que os licitantes tenham condições mínimas de elaborar propostas completas, coerentes e comparáveis entre si. Além disso, geram risco à Administração, pois abrem espaço para interpretações divergentes, propostas desequilibradas, inexequibilidades e futuras disputas na execução contratual. 9. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: O recebimento e acolhimento desta impugnação, com fundamento na ausência de informações fundamentais e inconsistências técnicas do edital; A suspensão temporária do certame, com a republicação do edital após: Disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP); Complementação do Termo de Referência com dados técnicos objetivos; Definição dos critérios de execução do Pentest; Detalhamento do treinamento; Exigência de qualificação técnica de profissionais; Nestes termos, Pede deferimento Itaúna/MG, 26 de maio de 2025

23/07/2025 13:32
Resposta - Deferimento Parcial.

26/05/2025 19:47 - Solicitante: -
Pedido -IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 INTERESSADA: ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 07.528.036/0001-91 REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO LARA AO PREGOEIRO E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ A empresa acima identificada, por seu representante legal, apresenta, dentro do prazo legal, conforme item 15 do edital, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, por identificar inconsistências e omissões relevantes nos documentos que compõem o instrumento convocatório, as quais prejudicam a plena compreensão do objeto, a elaboração adequada das propostas e a própria competitividade do certame. 1. FALTA DE PUBLICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) O Termo de Referência afirma que o dimensionamento da solução foi baseado em estudo técnico preliminar. No entanto, esse documento não foi publicado nem anexado ao edital, o que impede aos licitantes o acesso aos dados e critérios que fundamentaram a definição do objeto, os parâmetros técnicos e a estimativa de custos. Isso compromete a transparência do processo e limita a capacidade dos interessados de compreender o cenário real da contratação. Lei 14.133/2021 - 18, I - Exige que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) integre o processo de licitação. A ausência dele justifica impugnação por falta de planejamento e publicidade 2. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA Embora o objeto mencione serviços de

cibersegurança, backup em nuvem, fornecimento de equipamento de armazenamento e implementação de soluções como firewall, IDS/IPS e SIEM, não há informações suficientes sobre a arquitetura exigida, porte da rede, volume de dados, número de dispositivos monitorados ou ambiente existente. Isso gera insegurança quanto à definição dos recursos a serem dimensionados e abre espaço para interpretações subjetivas. Além disso, não são descritas: As características do ambiente de rede onde os serviços serão implementados; O nível de segurança esperado para o SIEM; A compatibilidade esperada com softwares ou hardwares existentes. Lei 14.133/2021 - Art. 18, IIº, - Exige a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso. 3. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO PENTEST O Termo de Referência prevê a realização de testes de intrusão, porém não define escopo, frequência, metodologia ou detalhamento técnico mínimo. Não está claro se os testes serão internos, externos, aplicados a aplicações web ou infraestrutura, nem como os relatórios devem ser apresentados. A ausência dessas definições impossibilita a precificação adequada do serviço, especialmente por se tratar de atividade de alta complexidade e responsabilidade técnica. 4. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O TREINAMENTO EXIGIDO O edital cita que deverá ser realizado treinamento e conscientização em segurança da informação para servidores e colaboradores, porém não informa o número de participantes, o formato (presencial ou remoto), a carga horária ou o conteúdo programático mínimo esperado. Sem esses dados, a proposta pode conter distorções entre licitantes e dificultar a avaliação técnica. 5. INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAIS COM CERTIFICAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA Mesmo com a previsão de atividades críticas e especializadas, como implementação de SIEM, execução de Pentest e configuração de autenticação multifator, o edital não exige que a empresa comprove possuir profissionais certificados ou qualificados tecnicamente para essas atividades. Isso enfraquece os critérios de habilitação e pode permitir a participação de empresas sem capacidade técnica real de execução. 6. ATESTADO TÉCNICO EXIGIDO DE FORMA GENÉRICA E INSUFICIENTE O Termo de Referência exige apenas que a empresa comprove ter prestado serviços "similares", sem exigir prazo mínimo de execução, complexidade compatível ou características técnicas equivalentes ao objeto. Essa exigência genérica pode tornar a qualificação ineficaz, favorecendo empresas com experiências limitadas ou não aderentes ao que se pretende contratar. 7. PREJUÍZO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPETITIVIDADE Todas as omissões mencionadas acima impedem que os licitantes tenham condições mínimas de elaborar propostas completas, coerentes e comparáveis entre si. Além disso, geram risco à Administração, pois abrem espaço para interpretações divergentes, propostas desequilibradas, inexequibilidades e futuras disputas na execução contratual. 9. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: O recebimento e acolhimento desta impugnação, com fundamento na ausência de informações fundamentais e inconsistências técnicas do edital; A suspensão temporária do certame, com a republicação do edital após: Disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP); Complementação do Termo de Referência com dados técnicos objetivos; Definição dos critérios de execução do Pentest; Detalhamento do treinamento; Exigência de qualificação técnica de profissionais; Nestes termos, Pede deferimento Itaúna/MG, 26 de maio de 2025

23/07/2025 13:32
Resposta - Deferimento Parcial